LEI Nº 3.360, DE 30 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS PARA PEDESTRES JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NA CIDADE DE ANÁPOLIS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Pode Executivo Municipal instalará em frente às entradas principais dos estabelecimentos de ensino localizados em Anápolis semáforos para pedestres.

Art. 2º. A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Lei será Companhia Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT.

Art. 3º. A instalação dos semáforos determinados nesta Lei será sempre precedida de avaliação técnica e manifestação da comunidade escolar, através do Conselho Escolar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 30 de abril de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:44:05 -02'00'